



E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

DATA: 14/12/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 407 - A/21

APROVADO EM 08/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOCENS  
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem. Parecer favorável. O prazo do credenciamento e da autorização estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.



E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

O Centro de Educação Profissional Docens Educação localiza-se à Rua Treze de Maio, n.º 888, município de Santo Antônio da Platina. É mantido por Mônica Varella Bomtempo Correia - ME, fl. 246.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao credenciamento e a autorização do curso técnico.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e IV, artigos 16 e 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento de instituição de ensino, bem como da autorização de cursos.

Quanto à oferta até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso, a Deliberação CEE/PR n.º 05/13 prevê:

Art. 7º A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de Curso Técnico de Nível Médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o acompanhamento por docentes e tutores.

Também, o Parecer CNE/CP n.º 17/2020, de 10/11/2020 ao reanalisar o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, expôs:

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em



## E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Por sua vez, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ao se referir à carga horária do Curso Técnico em Enfermagem, presencial, estabelece:

O curso, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

A instituição solicita através deste protocolado o Credenciamento para a oferta da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento para o Curso de Enfermagem.

**Justifica-se** pelo pressuposto estabelecido na Deliberação 03/13, e pelo interesse da instituição e da comunidade em dar continuidade a oferta do referido curso que trata o presente protocolado.

**Sala de aula:** Possui 04 (quatro) salas com boa ventilação (sendo ventilação cruzada, iluminação artificial e natural quando necessário), possui quadro branco e carteiras universitárias sendo que o número está adequado ao número de alunos por sala, possui ventiladores.

**Sala para docentes:** Possui mesa, cadeiras, 1 (um) armário (colmeia) para guarda de materiais dos docentes. Espaço próprio para organização das atividades e de materiais pedagógicos.

**Biblioteca e Laboratório de Informática** – A biblioteca encontra-se em espaço compartilhado com o laboratório de informática. Possui acervo bibliográfico com livros adequados para o atendimento das finalidades pedagógicas e educativas e aos cursos ofertados; estão organizados em prateleira por gêneros literários. A biblioteca está organizada de forma que permite atividades de pesquisa e atende bem ao número de alunos de uma turma. O laboratório de informática possui computadores conectados à internet e encontra-se em ótimas condições de uso.

### **Laboratório de Ciências**

Constatou-se a existência de sala própria para o laboratório de enfermagem, estando devidamente instalados e em bom estado de conservação e atendem às especificidades do referido curso.

**Acessibilidade:** - A Instituição possui 01 (um) elevador para atender aos portadores de necessidades especiais. Encontra-se em perfeitas condições de uso.



## E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

**Certificado do Corpo de Bombeiros** - CLCB 3.1.01.20.0001366788-65 com vencimento em 12 de novembro de 2021.

Certificado de Vigilância Sanitária: - Possui na folha 30 documentos expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Político Pedagógico

Apresenta Parecer de Legalidade do Projeto Político Pedagógico nº 16/2021 – Equipe Pedagógica, de 05 de abril de 2021 e o Ato de Homologação nº 06/2021 – NRE de 05 de abril de 2021.

A Proposta Pedagógica atende a Deliberação 02/2018 – CP/CEE/PR e a legislação vigente. Parecer nº 16/2021 de 31 de março de 2021 – Parecer da análise da Proposta do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente/Concomitante.

Regimento Escolar Apresenta Regimento Escolar aprovado através do Ato Administrativo nº 29/2021 – Setor de Estrutura e Funcionamento – de 06 de abril de 2021, e Parecer nº 61/2021 – SEF/NRE de 06 de abril de 2021.

Termo de Convênio

Os Termos Convênios de Estágios com os concedentes, Hospital Nossa Senhora da Saúde, Asilo São Francisco de Assis, Secretaria Municipal de Santo Antônio da Platina e Hospital Regional do Norte Pioneiro, especificam os tipos de estágios como Obrigatório, não Obrigatório e Cooperação Técnica.

Do Laudo Técnico da Perita, destacamos:

Após verificação de Plano de Curso, Formação de Docentes, Matriz Curricular, Disciplinas, Conteúdos, Relação Teórico-prática, Articulação com o Setor Produtivo, bem como as instalações físicas, laboratórios e acervo bibliográfico, **constatei que o estabelecimento apresenta condições mínimas para a oferta da Educação Profissional.**

Isto posto, sou de parecer favorável ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Concomitante e Subsequente. (sem grifo no original)

A Chefia do NRE Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/08/2021, para que a instituição de ensino encaminhasse requerimento incluindo a oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso com atividades não presenciais; informasse os dados gerais do curso, conforme Matriz e Projeto apresentados; substituísse na matriz curricular o termo “semipresencial” por “não presencial”; acrescentasse o requisito de acesso nos dados gerais do curso; atualizasse o Perfil Profissional de Conclusão do Curso, conforme o Catálogo Nacional de Curso Técnico (4ª edição); enviasse comprovação de experiência

**E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1**

(cursos) a distância da coordenação do curso, para subsidiar os estudantes na realização das atividades não presenciais, e dos docentes, se houvesse. Também, para que o Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte complementasse em seu Parecer a oferta da carga horária de até 20% (vinte por cento) das atividades não presenciais, conforme o Projeto Pedagógico da instituição de ensino, bem como incluísse o Perfil Profissional de Conclusão de Curso. O protocolado retornou a este Conselho em 13/09/2021, sem a complementação do Parecer do referido Departamento.

Em 14/10/21, por meio de Despacho, o processo foi encaminhado ao Departamento de Educação e Trabalho (DEP) para a complementação de seu Parecer, o processo retornou a este Conselho em 18/10/21, com Despacho do mencionado Departamento, fl. 325.

**Plano de Curso:****Dados Gerais do Curso (fl. 320)**

Denominação: Técnico em Enfermagem  
Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde  
Modalidade oferecida: Subsequente e/ou Concomitante  
Carga horária total: 1800 horas  
Habilitação conferida ao final do curso: Técnico em Enfermagem  
Saída intermediária: auxiliar de Enfermagem ao final do 3.º semestre com carga horária de 1340h, sendo 940h teórica e 400h de estágio supervisionado.  
Modalidade de ensino: Presencial com até 20% das atividades não presenciais  
Regime de matrícula: Semestral  
Requisitos de Acesso: Ter no mínimo 18 anos e Ensino Médio completo (subsequente); estar cursando o último semestre do Ensino Médio e completar 18 anos até o início do 2º semestre do curso Técnico de Enfermagem (concomitante)  
Regime de funcionamento:  
Matutino: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 11:35  
Noturno: 2ª à 6ª feira das 19:00 às 22:35  
Vagas semestrais: 60  
Carga horária teórica: 1200 horas  
Carga horária estágio supervisionado: 600 horas  
Duração: 02 anos ou 4 semestres  
Tempo de integralização: 02 anos e máximo 03 anos

**Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls. 311 e 321)**

- Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.



## E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e da execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar,

gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, de comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

- Colaborar com o enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

O **Auxiliar em Enfermagem** deverá ter conhecimentos técnicos científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, exceto os conhecimentos dos serviços de urgência e emergência e de tratamento intensivo que cabem ao profissional técnico em enfermagem.

### **Certificação e Diploma (fl.261)**

#### Certificado

Ao concluir e estar aprovado nos 3 (três) semestres com 1340 horas/aulas divididas em: 940 horas teóricas e 400 horas para prática/estágio supervisionado, terá direito a certificação de qualificação profissional de Auxiliar em Enfermagem.

#### Diploma

Ao concluir e estar aprovado nos 4 (quatro) semestres com 1800 horas/aula divididas em: 1200 horas teóricas e 600 horas para prática/estágio supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.



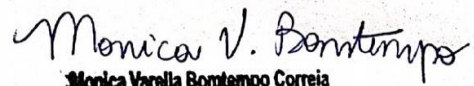


E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

**Matriz Curricular (fl. 310)****6.6 MATRIZ CURRICULAR**

SEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA				TOTAL
		TEÓRICA			ESTÁGIO	
		P	NP	PRÁTICA		
I	Fundamentos de enfermagem	60	X	20	80	160
	Anatomia Sistemática	48	12			60
	Farmacologia	80	X			80
	Assistência à Saúde do Idoso	64	16			80
	Exercício Profissional e Biossegurança	24	16			40
	<b>1º semestre – Subtotal:</b>			<b>340</b>	<b>80</b>	<b>420</b>
II	Assistência à Saúde do Adulto	44	16	20	50	130
	Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente	44	16	20	50	130
	Processo Saúde e Doença	24	16			40
	Saúde e Segurança do Trabalho	32	8			40
	Saúde Coletiva	44	16	20	50	130
	<b>2º semestre – Subtotal:</b>			<b>320</b>	<b>150</b>	<b>470</b>
III	Centro Cirúrgico e CME	44	16	20	60	140
	Assistência à Saúde da Mulher e Materno-Infantil	44	16	20	60	140
	Assistência ao Paciente Clínico-Cirúrgico	44	16	20	50	130
	Saúde Mental	20	20			40
	<b>3º semestre – Subtotal:</b>			<b>280</b>	<b>170</b>	<b>450</b>
IV	Organização do Processo de Enfermagem	28	12	20	40	100
	Assistência em Urgência e Emergência	44	16	20	80	160
	Assistência ao Paciente Crítico	44	16	20	80	160
	Atendimento Humanizado	32	8			40
	<b>4º semestre – Subtotal:</b>			<b>260</b>	<b>200</b>	<b>460</b>
<b>Carga horária total</b>				<b>1200</b>	<b>600</b>	<b>1800</b>

Legenda: P = Presencial; NP = Não presenciais.

  
 Monica Yarella Bontempo Correia  
 Diretora Geral  
 RE: 2.214.966-3

Cabe observar que a instituição de ensino deverá colocar o cabeçalho na Matriz Curricular do Curso.



E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, fls. 256 a 258, bem como a coordenadora do curso e do estágio, fl. 259, são habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento ao art. 45, da Deliberação CEE/PR 05/13.

Vale ressaltar que a instituição apresentou a coordenação do curso com Certificado do Curso de Formação Continuada em Tecnologias na Educação: Docência e Tutoria EaD, com duração de 30 horas.

Consta à folha 30 do protocolado Declaração de Dispensa da Licença Sanitária, de 18/11/20.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta às condições mínimas para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, conforme Laudo da Perita.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Docens Educação, mantido por Mônica Varella Bomtempo Correia-Me, de Santo Antônio da Platina, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de cinco anos, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013;

b) à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, 60 vagas, presencial, com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.





E-PROTOCOLO N.º 17.177.584-1

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 05/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP